

**EDITAL Nº 001.2025/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00605002/25-PMSCO  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001.2025**

O Município de São Caetano de Odivelas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 12.082.788/0001-01**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. LUCIANA PEREIRA SILVA**, Decreto nº 004/2025, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.**

**1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.**

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste chamamento público deverão efetuar o credenciamento exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**2.2. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br/>, na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no <https://www.tcm.pa.gov.br/>.**

**2.3. O período para credenciamento se iniciará em 14/07/2025, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, o prazo para início de abertura será a partir do dia 22/07/2025, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21.**

**2.4. É condição para o credenciamento da empresa, que sua sede esteja, a no máximo, 120 (cento e vinte) quilômetros da Sede do Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.**

**2.5. Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.**

**2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

notificação prévia, no prazo máximo de 03 (três) dias.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**3.2.** Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

**3.3** Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

**3.4** A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

**3.5** As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a **indicação do representante legal**, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**3.6** Apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Portal de Compras Públicas. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

**3.7.** Não poderão participar as pessoas jurídicas:

**3.8.** Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

### **3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**3.10.1.** No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

**3.10.2.** As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

**3.10.2.1.** Ata de fundação;

**3.10.2.2.** Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

**3.10.2.3.** Regimento interno;

**3.10.2.4.** Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

**3.10.2.5.** Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica - profissional.

**3.10.2.6.** Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

### **3.11.DAS RESTRIÇÕES**

**3.11.1.** Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ouque deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### 4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

a) **Pré-qualificação:** Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;

b) **Avaliação Técnica:** Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

#### 4.2 Da Fase de Pré-Qualificação:

Os interessados deverão entregar diretamente no endereço e data estipulados no edital, Endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

- 4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 4.2.3. Comprovante de inscrição no CNES;
- 4.2.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto da presente chamada pública.
- 4.2.5. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador;
- 4.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.2.7. Certidão Negativa de FGTS;
- 4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitido no site (<https://cndtcertidao.tst.jus.br/>), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022), acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida no Poder Judiciário Federal sobre os Processos Judiciais Eletrônicos – Pje.
- 4.2.9. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;
- 4.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa licitante e do licitador;
- 4.2.11. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.2.12. Alvará funcionamento;
- 4.2.13. Alvará de Vigilância Sanitária.
- 4.2.14. Comprovante de Cadastro no SICAF.

### 4.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

4.3.2. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.3.3. Alvará de Funcionamento;

4.3.4. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

4.3.5. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.3.6. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.

4.3.7. Comprovante de Cadastro no SICAF.

4.3.8. Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.
- c) **Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.**

4.4 Da Avaliação Técnica: A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Declarações constantes dos Anexos;

4.4.2. CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

4.4.4. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse.

### 4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CREDENCIADOS:

I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;

II) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa...) do profissional que vai prestar o serviço;

IV) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

V) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade - RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;

VII) Cópia de comprovante de endereço;

VIII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s)

IX) Requerimento/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;

X) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

XI) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo

XII) Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço

## **5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.1.2 Declaração de não parentesco;

5.1.3 Declaração de idoneidade fornecido pela CPL, onde será diligenciado para buscar informações se empresa tem alguma sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa licitante no SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), junto as Secretarias Municipais de São Caetano de Odivelas e na CPL de São Caetano de Odivelas/, devendo ser solicitado exclusivamente através do e-mail: [cpl.pmsco2025@gmail.com](mailto:cpl.pmsco2025@gmail.com), caso seja solicitado em outro e-mail a solicitação será considerada como não protocolada e a CPL não será obrigada a fornecer a declaração de idoneidade da empresa. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.1.4 Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica serviços a serem prestados, não podendo o responsável técnico e servidor público municipal;

5.1.5 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

5.1.6 Declaração de não superveniência de fato impeditiva à habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/21;

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

6.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos da Pré-Qualificação.

6.2. Os documentos contidos na Qualificação, serão analisados por Comissão Especial, composta por profissionais qualificados nomeados pela Secretária Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas/PA, nomeada pela Portaria nº 004/2025;

6.3. O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4.2 e 4.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

## 7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não o Agente de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo Agente de Contratação durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Portal de Compras Públicas, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

7.3 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

## 8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. e o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.8. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

## **11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:**

- I- pedido formalizado pelo credenciado;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;

II- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.4. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

11.1.5. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.6. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.1.7. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.1.8. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

11.1.9. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.1.10. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

11.1.11. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.1.12. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

## **12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

12.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS**

13.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) minutos, a contar do recebimento da comunicação por <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

13.3. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

13.4. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, contados do recebimento dos autos.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

14.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

14.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito de São Caetano de Odivelas;

14.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

14.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

14.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5(cinco) anos;

14.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5(cinco) anos dos serviços realizados;

14.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

14.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

14.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

14.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n.º4.320/64); Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

14.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

14.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

14.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

14.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

14.16. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

14.17. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

15.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

15.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

15.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

condições dos preços pactuados.

15.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

15.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

15.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSU ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

15.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

15.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

15.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **16. DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

16.1.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

16.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

## **17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

17.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

## **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

18.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

18.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

19.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

19.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

19.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

19.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pagamento. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.12. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

19.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, / UF16438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0$ _____ / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	---

365

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2025, nas seguintes dotações orçamentária:

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde

2.131 Manutenção das Diversas Ações de Serv. Públicos de Saúde.

2.147 Manutenção das Ativ. De Assist. Ambulatoriais e Hospitalares – MAC.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

**Subelemento:** 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Caetano de Odivelas/PA o presente credenciamento público poderá ser:

a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

21.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

21.7. Fica eleito o foro do Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS /PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

21.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

*Anexo I - Termo de Referência*

*Anexo II - Modelo de Requerimento para Cadastramento*

*Anexo III - Relação dos Profissionais da Empresa*

*Anexo IV - Modelo Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal*

*Anexo V - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, Seus Anexos, Instruções e Procedimentos*

*Anexo VI - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica*

*Anexo VII - Minuta de Contrato*

SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, 11 de julho de 2025.

**LUCIANA PEREIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 004/2025

**FÁBIO FARIAS MARINHO**  
Agente de Contratações  
Portaria nº 001/2025-GP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 12.082.788/0001-11

**Endereço:** Avenida Presidente Vargas, s/nº – Bairro Centro

**CEP:** 68.775-000

**Cidade:** São Caetano de Odivelas

**E-mail:** smssco12@gmail.com

### OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.**

### ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTACAO DOS SERVICOS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Q. MÉDICOS	Q. ATEN. ANUAL	UNIDADE	Q. MESES	V. UNT.	V. TOTAL
1	<b>Médico Cardiologista. Descrição dos Serviços:</b> 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 191,50	R\$ 68.940,00
2	<b>Médico Ortopedista/Traumatologista: Descrição dos serviços:</b> 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 156,64	R\$ 56.390,40
3	<b>Médico Gastroenterologista/Proctologista. Descrição dos serviços:</b> 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 193,17	R\$ 69.541,20
4	<b>Médico Endocrinologista. Descrição dos serviços:</b> 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 154,67	R\$ 55.681,20
5	<b>Médico Neuropediatra. Descrição dos serviços:</b> 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 154,75	R\$ 55.710,00
6	<b>Médico Ginecologista:</b> 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. <b>JORNADA DE TRABALHO: conforme agendamento prévio.</b>	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 156,67	R\$ 56.401,20
7	<b>Médico Pediatra. Descrição dos serviços:</b> 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 163,33	R\$ 58.798,80
8	<b>Médico Psiquiatra. Descrição dos serviços:</b> 30 consultas especializadas mensais, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 170,66	R\$ 61.437,60
9	<b>Médico Dermatologista. Descrição dos serviços:</b> 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 152,14	R\$ 54.770,40
10	<b>Médico Otorrinolaringologista. Descrição dos serviços:</b> 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 194,08	R\$ 69.868,80

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

11	<b>Médico Mastologista. Descrição dos serviços:</b> 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 165,66	R\$ 59.637,60
12	<b>Médico Reumatologista. Descrição dos serviços:</b> 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 145,38	R\$ 52.336,80
13	<b>Médico Oftalmologista. Descrição dos serviços:</b> 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 139,14	R\$ 50.090,40
14	<b>Médico Oftalmologista para Cirurgias de Catarata. Descrição dos serviços:</b> 100 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, procedimentos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	100	CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 1.604,26	R\$ 160.426,00
15	<b>Médico Oftalmologista para Cirurgias de Pterígio. Descrição dos serviços:</b> 30 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, procedimentos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	30	CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 1.526,67	R\$ 45.800,10
16	<b>Médico Endoscopista. Descrição dos serviços:</b> 20 exames de Endoscopia Digestiva Alta mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	20	EXAME	UNIDADE	R\$ 844,71	R\$ 16.894,20
17	<b>Médico Endoscopista. Descrição dos serviços:</b> 10 exames de Colonoscopia mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	120	EXAME	12 MESES	R\$ 590,00	R\$ 70.800,00
18	<b>Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços:</b> 100 exames de ultrassonografia simples mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	1.200	EXAME	12 MESES	R\$ 185,04	R\$ 222.048,00
19	<b>Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços:</b> 50 exames de ultrassonografia com doppler mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	600	EXAME	12 MESES	R\$ 146,67	R\$ 88.002,00
20	<b>Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços:</b> 10 exames de ultrassonografia (Ecocardiograma) mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	120	EXAME	12 MESES	R\$ 277,67	R\$ 33.320,40
21	<b>Médico Clínico Geral. Descrição dos serviços:</b> Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. 20 atendimentos.	10	2.400	Diária	12 MESES	R\$ 351,25	R\$ 843.000,00

Valor total da contratação: **R\$ 2.249.895,10 (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).**

### **OBRIGACOES GERAIS DA EMPRESA**

Atender aos usuários do SUS das unidades em saúde do município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, as regras do código de proteção e defesa do consumidor, instituído pela lei n 8.078/90, e da lei n 14.133/21, no que couber;

Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordada entre as partes;

Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução dos serviços constantes no objeto do presente termo de referência;

Comunicar ao gestor ou gestores do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

Fornecer escala mensal, com a antecedência de uma semana antes do início de cada mês;

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Cumprir as normas preestabelecidas neste termo de referência, não podendo alegar seu desconhecimento, bem como de todas as disposições constantes do edital de chamamento público;

Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilidades para o exercício da medicina, conforme dispõe a legislação aplicável;

Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos exigidos;

Disponibilizar meios que possibilitem a identificação dos profissionais mediante crachá;

Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial no município;

Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitida a utilização de recursos do município para a sua efetivação.

### **OBRIGACOES GERAIS DOS PROFISSIONAIS MEDICOS:**

As pessoas jurídicas credenciadas deverão assegurar que os profissionais médicos designados para a execução dos serviços cumpram, de forma contínua e irrestrita, as seguintes **obrigações gerais**, consideradas mínimas para a boa prestação dos serviços de saúde à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras que sejam fixadas por normas complementares, disposições contratuais ou orientações da Administração Pública:

- Estar devidamente habilitados para o exercício da Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina da jurisdição competente, e possuir formação especializada compatível com os serviços que executam, conforme as exigências estabelecidas pela legislação vigente e normativas profissionais;
- Observar rigorosamente os princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção, da equidade, da descentralização, da regionalização, da hierarquização, da participação social, da resolutividade e da humanização;
- Garantir atendimento ético, técnico, seguro, respeitoso e acolhedor aos usuários do SUS, sem qualquer tipo de discriminação de raça, gênero, orientação sexual, idade, condição social, religião, deficiência ou qualquer outro fator, resguardando a dignidade humana e os direitos do paciente; Atuar em estrita observância ao Código de Ética Médica, às resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), às diretrizes clínicas e aos protocolos de atenção à saúde adotados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de regulação técnica;
- Realizar os atendimentos médicos com diligência e profissionalismo, adotando condutas clínicas fundamentadas em evidências científicas e boas práticas assistenciais, incluindo anamnese detalhada, exame físico adequado, solicitação de exames complementares (quando indicados), prescrição segura de medicamentos e tratamentos, além de acompanhamento da evolução clínica do paciente, quando aplicável; Registrar todas as informações relativas ao atendimento médico de forma clara, objetiva e completa em prontuário físico ou eletrônico, assegurando a integridade, confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações, conforme previsto na legislação sanitária, ética e de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o sigilo profissional e a proteção das informações sensíveis dos usuários, conforme os preceitos éticos da medicina e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –

LGPD (Lei nº 13.709/2018), salvo nos casos em que houver dever legal de comunicação às autoridades competentes;

- Cumprir rigorosamente os horários, locais, dias e formas de atendimento estabelecidos em conjunto com a Administração Pública, incluindo comparecimento pontual, permanência integral durante os períodos contratados e disponibilidade adequada para os atendimentos agendados ou por demanda espontânea;
- Estar disponíveis para participar, quando convocados, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações, supervisões, auditorias e outros instrumentos de acompanhamento e avaliação promovidos pela Administração, com o objetivo de assegurar a melhoria contínua dos serviços;
- Contribuir para a organização do fluxo assistencial no âmbito da rede municipal de saúde, observando as normas de referência e contrarreferência, a hierarquização dos níveis de atenção e os mecanismos de regulação, evitando ações desarticuladas que comprometam a efetividade do sistema;
- Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer situação de risco sanitário, agravo epidemiológico, suspeita de violação de direitos ou necessidade urgente de encaminhamento assistencial que extrapole a esfera de sua atuação direta;
- Não realizar qualquer tipo de cobrança direta, indireta ou disfarçada ao paciente, nem condicionar a prestação de serviços à entrega de valores, bens ou favores, sob pena de rescisão do vínculo, responsabilização administrativa, civil, ética e criminal;
- Prestar os serviços com urbanidade, empatia e cordialidade, contribuindo para a construção de uma relação de confiança com os usuários e com a equipe multiprofissional da rede pública de saúde;
- Não se ausentar do local de trabalho ou encerrar atendimentos antes do horário estabelecido, salvo por motivo justificado e comunicado formalmente à Administração;
- Atuar com zelo, honestidade e transparência, abstendo-se de práticas que comprometam a lisura do vínculo com o poder público, como o uso indevido da estrutura pública, a prescrição de medicamentos com interesses comerciais, ou a prestação de serviços incompatíveis com o escopo do contrato;
- Cooperar com os instrumentos de monitoramento, avaliação, auditoria e controle institucional dos serviços, prestando todas as informações solicitadas pela Administração ou por órgãos de controle interno e externo;
- Contribuir, no exercício de suas funções, para o fortalecimento da atenção básica e da atenção especializada à saúde, promovendo o cuidado integral do paciente e evitando atendimentos fragmentados, redundantes ou desnecessários.
- Realizar o atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;
- Cumprir as rotinas estabelecidas em regimentos e demais normativos internos;
- Manter satisfatória performance médica de acordo com a política do corpo clínico;
- Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica das unidades de saúde do município;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Atender a demanda de pacientes vítimas de traumas, observando as peculiaridades do município e da unidade de saúde respectiva, devendo o paciente passar por triagem e atendimento por clínico geral;
- Realizar atendimento a usuários internados, se for o caso, sob a responsabilidade de especialistas que porventura não estejam presentes na unidade;
- Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo pedidos de parecer de especialista disponível para atendimento;
- Cumprir os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição;
- Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento no município no aspecto que envolva os serviços que compreendem o objeto deste termo de referência;
- Registrar a sua entrada e saída de forma eletrônica a ser definido em comum acordo com o município (registro eletrônico de ponto).

## RESPONSABILIDADES E HABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO

Os profissionais médicos interessados no credenciamento deverão estar **devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM)** e possuir competências técnicas compatíveis com o exercício ético e eficiente da sua especialidade. A seguir, estão descritas as responsabilidades e habilidades exigidas para cada especialidade médica:

### 5.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL

**a) Responsabilidades:** Realizar atendimento médico de atenção básica, com foco em diagnóstico inicial, tratamento de condições prevalentes e encaminhamento adequado.

**b) Habilidades:** Avaliação clínica geral, interpretação de exames laboratoriais e de imagem, atendimento de baixa complexidade.

### 5.2 MÉDICO CARDIOLOGISTA

**a) Responsabilidades:** Diagnosticar e acompanhar pacientes com doenças cardiovasculares, prescrevendo terapias e orientando procedimentos.

**b) Habilidades:** Interpretação de eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico e manejo de doenças como hipertensão e insuficiência cardíaca.

### 5.3 MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

**a) Responsabilidades:** Atender patologias ortopédicas e traumáticas, com foco em tratamentos conservadores ou cirúrgicos.

**b) Habilidades:** Avaliação ortopédica, imobilizações, infiltrações, leitura de radiografias e ressonâncias.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 5.4 MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e tratar doenças gastrointestinais, hepáticas e pancreáticas.
- b) **Habilidades:** Manejo de doenças como gastrite, hepatite, SII; interpretação de exames e articulação com endoscopia.

#### 5.5 MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Cuidar de disfunções hormonais e metabólicas como diabetes, obesidade e distúrbios da tireoide.
- b) **Habilidades:** Interpretação de exames hormonais, ajustes terapêuticos e acompanhamento longitudinal.

#### 5.6 MÉDICO PEDIATRA

- a) **Responsabilidades:** Acompanhar o desenvolvimento infantil, realizando atendimentos preventivos e curativos.
- b) **Habilidades:** Puericultura, avaliação nutricional, vacinação, identificação de sinais de alerta.

#### 5.7 MÉDICO NEUROPEDIATRA

- a) **Responsabilidades:** Atender crianças com distúrbios neurológicos, promovendo o diagnóstico precoce e o cuidado contínuo.
- b) **Habilidades:** Avaliação de epilepsias, autismo, paralisia cerebral; interpretação de EEG e neuroimagem.

#### 5.8 MÉDICO GINECOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Acompanhar a saúde ginecológica e reprodutiva da mulher, atuando em prevenção e tratamento.
- b) **Habilidades:** Realização de exames ginecológicos, pré-natal, colposcopia, inserção de DIU, etc

#### 5.9 MÉDICO MASTOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e tratar doenças benignas e malignas das mamas.
- b) **Habilidades:** Exame clínico das mamas, solicitação de mamografia e biópsia, atuação com equipe oncológica.

#### 5.10 MÉDICO DERMATOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e tratar doenças da pele, realizando também procedimentos dermatológicos.
- b) **Habilidades:** Dermatoscopia, crioterapia, biópsias, prescrição tópica e sistêmica.

#### 5.11 MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Avaliar e tratar doenças do ouvido, nariz e garganta.
- b) **Habilidades:** Videonasofibroscopia, lavagens otológicas, manejo de sinusites, otites e distúrbios do sono.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 5.12 MÉDICO REUMATOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e acompanhar doenças reumatológicas inflamatórias e autoimunes.

b) **Habilidades:** Aplicação de critérios diagnósticos, interpretação de exames imunológicos, prescrição de imunossupressores.

### 5.13 MÉDICO OFTALMOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Atender pacientes com doenças oculares, realizando consultas e cirurgias, quando necessário.

b) **Habilidades:** Tonometria, mapeamento de retina, prescrição de lentes, indicação de cirurgias como catarata.

### 5.14 MÉDICO ENDOSCOPISTA

a) **Responsabilidades:** Executar exames endoscópicos diagnósticos e terapêuticos com emissão de laudos técnicos.

b) **Habilidades:** Endoscopia digestiva alta, colonoscopia, biópsias, atuação segura com sedação consciente.

### 5.15 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

a) **Responsabilidades:** Realizar exames de ultrassonografia em suas diversas modalidades, com qualidade diagnóstica e emissão de laudos.

b) **Habilidades:** Ultrassonografias obstétricas, pélvicas, abdominais, doppler e musculoesqueléticas.

**Obs:** As responsabilidades e habilidades descritas nos subitens anteriores representam exigências como parâmetros esperados de desempenho, sendo o serviço essencial para a necessidade de realização de cada procedimento que atendam o quadro de saúde e atendimento de cada paciente. Contudo, tais atribuições não se limitam ou restringem a esses pontos, devendo o profissional adotar a conduta médica adequada para cada procedimento, respeitado seus deveres éticos e morais, de tal modo que a contratada assegure, em todas as especialidades, conduta profissional, diligente, atualizada e baseada nas boas práticas médicas.

### 5.15 MÉDICO PSIQUIATRA

a) **Responsabilidades:** Realizar tratamentos, com qualidade diagnóstica, receitar medicamentos, prevenir e promoção de saúde mental.

b) **Habilidades:** diagnosticar e tratar transtornos mentais, capacidade de escuta, comunicação eficaz, empatia e sensibilidade.

**Obs:** Ao combinar essas habilidades, o psiquiatra pode fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes, ajudando-os a superar seus problemas e a alcançar um melhor bem-estar mental.

## LOCAL DE EXECUCAO DOS SERVICOS

A prestação dos serviços descritos neste termo de referência será executada nas unidades de saúde do município de São Caetano de Odivelas/PA.

## DESCRICA0 DA SOLUCAO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, especializadas na prestação de serviços médicos ambulatoriais, com foco na realização de consultas médicas em diversas especialidades, conforme descrito neste Termo de Referência.

A solução adotada — credenciamento — fundamenta-se na necessidade de ampliar a rede de prestadores disponíveis, de forma contínua e não excludente, garantindo a eficiência, a economicidade, a descentralização e a agilidade no atendimento à demanda por consultas médicas da contratante, respeitando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Por meio deste instrumento, serão habilitadas pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no ato de chamamento, permitindo à Administração contar com uma empresa de profissionais e clínicas, devidamente qualificadas, para a prestação de serviços médicos em condições previamente estabelecidas, mediante pagamento por produção (valor unitário por consulta efetivamente realizada).

Os serviços médicos objeto deste termo de referência deverá ser executado sob demanda, conforme a necessidade e a solicitação da Administração, dentro dos prazos pactuados, respeitando os parâmetros técnicos e assistenciais estabelecidos pela legislação vigente, pelas normativas dos conselhos de classe e pelas diretrizes de qualidade da contratante.

A adoção do modelo de credenciamento permite ainda:

- A flexibilidade na prestação dos serviços, sem gerar vínculo de exclusividade ou obrigatoriedade de demanda mínima;
- A ampliação da cobertura assistencial, especialmente em localidades com menor oferta de profissionais;
- A qualificação técnica do atendimento médico, com a exigência de comprovação de regularidade profissional e de infraestrutura adequada para a execução dos serviços.

## JUSTIFICATIVA

O presente procedimento que embasará a contratação tem como base os princípios administrativos da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, nas modalidades descritas neste termo, para atender as necessidades do município de São Caetano de Odivelas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS não disponibiliza a quantidade de profissionais suficientes para atender as demandas necessárias para garantir o bom atendimento que a população merece;

Considerando que o serviço é essencial para a efetivação das condições mínimas de prestação de saúde pública e para garantir também o direito constitucional a saúde;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial em seu art. 196, que consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da universalidade do atendimento, previsto no art. 198, inciso I, da Constituição Federal, que norteia a organização das ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

Considerando o princípio da universalidade do atendimento, previsto no art. 198, inciso I, da Constituição Federal, que norteia a organização das ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

Considerando a lei n 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o art. 198 da CRFB/88 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde

Considerando a lei n 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o art. 198 da CRFB/88 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde

Considerando que a lei n 8.080/90 que preconiza as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o disposto na lei n. 8.080/90, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, e estabelece que é um dever do ente municipal desenvolver ações e serviços de saúde com base nos princípios da descentralização, da integralidade da assistência e da participação da comunidade;

Considerando que a mencionada legislação define a saúde como um conjunto de ações e serviços que envolvem a promoção, a proteção e a recuperação, e cuja execução e de responsabilidade conjunta dos entes federativos, sendo o município a base operacional do sistema Único de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n. 2/GM/MS, de setembro de 2017, que sistematiza as normas sobre a gestão do SUS, especialmente no que se refere ao planejamento e a execução dos serviços assistenciais de forma regionalizada, permitindo a pactuação com prestadores privados por meio de instrumentos como o credenciamento;

Considerando o que dispõe o art. 79 da lei n. 14.133 de 2021, admitindo expressamente o credenciamento de interessados como solução adequada para a contratação de serviços de forma isonômica;

Considerando que a adoção do credenciamento é compatível com a realidade operacional e orçamentária dos municípios, uma vez que permite a ampliação da rede de prestadores especializados sem a necessidade de estrutura própria ou encargos fixos, possibilitando o atendimento eficaz da população;

Considerando que a contratação por credenciamento como procedimento auxiliar, ao permitir ingresso contínuo de interessados que atendam aos critérios técnicos estabelecidos, respeita os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da legalidade que regem a administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o credenciamento permitirá suprir a carência assistencial existente, por meio da ampliação da prestação dos serviços, de forma transparente e técnica, contribuindo para a redução de filas, de espera por consultas e de sobrecarga das unidades básicas de saúde do município;

Diante do exposto, restam plenamente justificados os fundamentos técnicos, legais e constitucionais que sustentam a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas, como solução adequada, eficaz e juridicamente amparada para atender à crescente demanda assistencial da população do MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

A opção pelo credenciamento atende aos princípios da universalidade do acesso, eficiência administrativa, economicidade e descentralização da atenção à saúde, ao permitir à Administração Pública ampliar sua capacidade de resposta às necessidades da população, de forma não exclusiva, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, respeitando os critérios de qualidade, isonomia e controle estabelecidos pela legislação vigente.

Além disso, trata-se de mecanismo compatível com a realidade orçamentária e operacional do ente municipal, especialmente em contextos em que a insuficiência da estrutura própria compromete a integralidade da atenção primária e especializada.

O credenciamento se mostra, assim, o instrumento mais eficaz para garantir a continuidade e a resolutividade dos atendimentos médicos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os marcos regulatórios nacionais e os compromissos assumidos pela Administração Municipal com a saúde pública.

Portanto, a deflagração do procedimento de credenciamento, nos termos delineados neste Termo de Referência e demais documentos que lhe dão suporte, como medida necessária e estratégica para assegurar a prestação de serviços médicos essenciais, garantindo à população o direito constitucional à saúde com qualidade, equidade e dignidade da pessoa humana.

## **PROCEDIMENTO**

A presente contratação se efetivará por meio de processo administrativo, que deverá observar os dispositivos legais, notadamente os princípios constantes na lei nº 14.133/21

## **MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Designação de Gestor e Fiscal do Contrato**

A Administração Pública designará formalmente um Gestor e um Fiscal para acompanhar, supervisionar e controlar a execução do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Gestor será o responsável principal pela interlocução com os credenciados, enquanto o Fiscal realizará o monitoramento técnico e operacional da execução dos serviços.

### **Acompanhamento Técnico e Operacional dos Serviços**

Será instituído acompanhamento sistemático da execução dos serviços de consultas médicas, com base em critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência e no edital. Esse acompanhamento incluirá a verificação de:

- Regularidade dos atendimentos;
- Cumprimento dos dias, horários e turnos acordados;
- Condições técnicas mínimas do local de atendimento (quando aplicável);
- Registro em prontuário dos atendimentos realizados;
- Respeito aos protocolos clínicos e normas sanitárias.

### **Relatórios de Produção e Registro dos Serviços**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A contratada (pessoa jurídica credenciada) deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios mensais contendo:

- Quantitativo de atendimentos realizados por especialidade;
- Identificação dos pacientes (com dados anonimizados, quando for o caso);
- Nome do profissional responsável;
- Data, local e hora da prestação do serviço;
- Diagnóstico, conduta médica e encaminhamentos, quando houver.

Esses relatórios deverão ser validados pelo Fiscal Técnico

### **Controle de Qualidade e Satisfação dos Usuários**

A Administração poderá instituir instrumentos de aferição da qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de:

- Avaliações periódicas com base em indicadores técnicos e assistenciais;
- Aplicação de questionários de satisfação aos usuários atendidos;
- Análise de reclamações, sugestões e denúncias recebidas por ouvidoria ou canais institucionais.

Os resultados poderão fundamentar advertências, suspensão de repasses ou descredenciamento, em caso de desempenho insatisfatório.

### **Monitoramento Ético e profissional**

A conduta dos profissionais médicos vinculados à contratada será objeto de monitoramento contínuo. Qualquer infração ética, prática irregular ou comportamento incompatível com a função poderá ensejar:

- Comunicação ao Conselho Regional de Medicina;
- Aplicação de sanções administrativas;
- Suspensão imediata dos serviços do profissional envolvido.

### **Avaliação de Cumprimento Contratual**

Será mantido registro atualizado de ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, tais como atrasos, ausências não justificadas, má conduta, descumprimento de protocolos e reincidências. Esse registro servirá de base para aplicação de penalidades, descredenciamento e eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

### **Instrumentos de Comunicação e Articulação**

Deverá ser mantido canal direto e permanente entre a Administração e os credenciados efetivamente contratados para:

- Requisições de esclarecimentos técnicos;
- Alinhamentos operacionais sobre escalas, fluxos e agendas;
- Convocações para reuniões, treinamentos e orientações.

A contratada deverá indicar representante formal para atuar como elo junto à gestão municipal.

### **Revisão e Atualização Periódica**

A gestão do contrato será revista periodicamente com base em indicadores de desempenho, demanda da população, disponibilidade orçamentária e eventuais mudanças normativas, podendo a Administração:

- Redefinir critérios de distribuição de atendimentos;
- Reorganizar a oferta por especialidade;
- Estabelecer metas de atendimento mínimas, conforme a necessidade da rede.

### **Descredenciamento e Responsabilização**

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento de profissionais ou da pessoa jurídica, com base em fundamentos como:

- Descumprimento de cláusulas contratuais;
- Inexecução parcial ou total dos serviços;
- Reincidência em infrações administrativas;
- Desrespeito aos usuários do serviço público;
- Perda de habilitação profissional.

A adoção de medidas de responsabilização observará o devido processo legal e o contraditório, com registro formal dos atos praticados.

### **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O contratante pagará um valor global bruto estimado com credenciado contratado, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total bruto estimado de **R\$ 2.249.895,10 (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**, por um período de **12 (doze) meses**.

São Caetano de Odivelas 09 de junho de 2025.

**LUCIANA PEREIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas

**ANEXO II - MODELO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa ....., CNPJ .....,  
endereço completo ....., telefone.....

e  
E-mail ....., requer seu CREDENCIAMENTO para  
prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo  
Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde  
conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 001.2025.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

**OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos.

**ANEXO III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**

A empresa ....., CNPJ....., endereço....., telefone....., vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou no atendimento. , objeto do contrato com o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



**ANEXO IV**

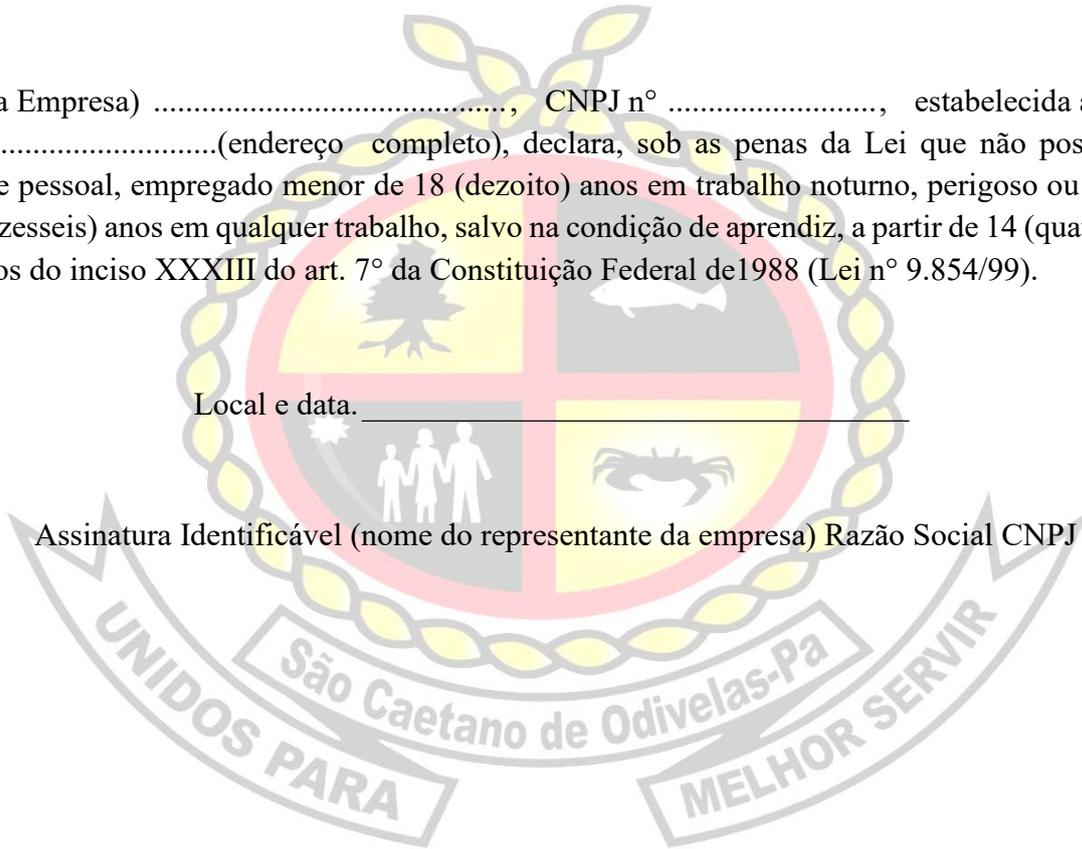
**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.**

**7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à .....(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



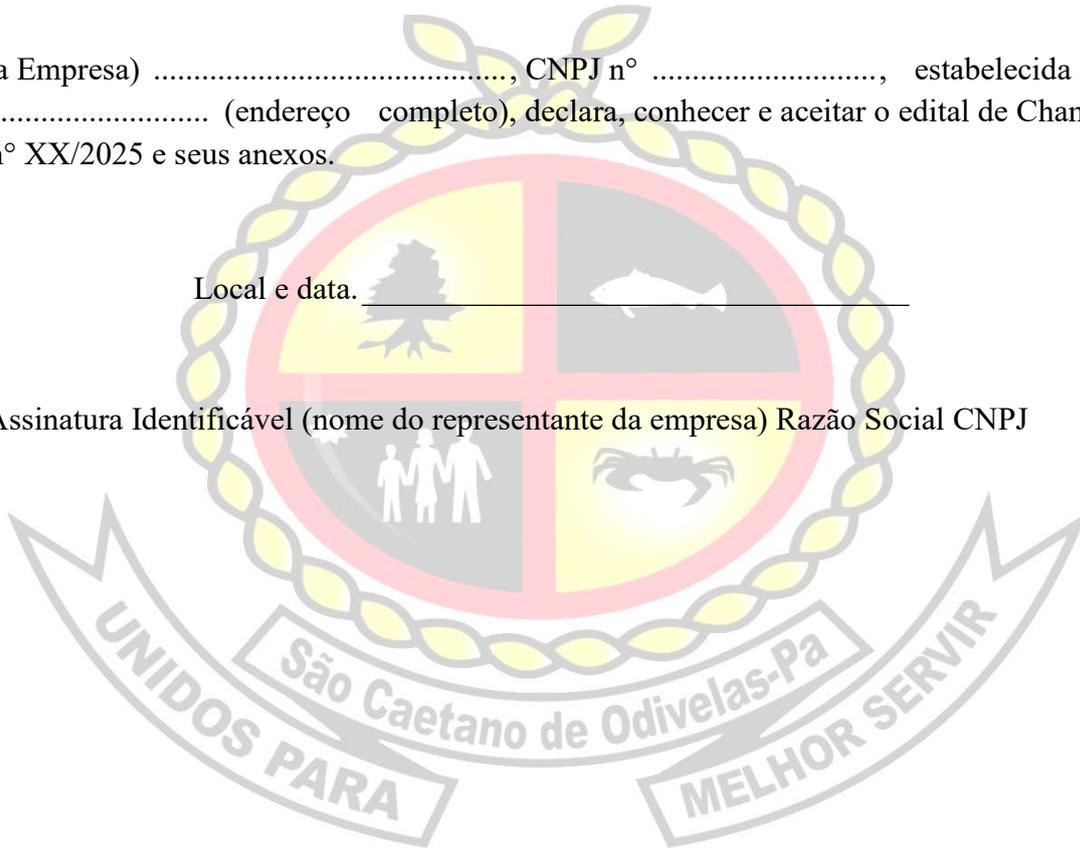
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,  
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à  
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento  
Público nº XX/2025 e seus anexos.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



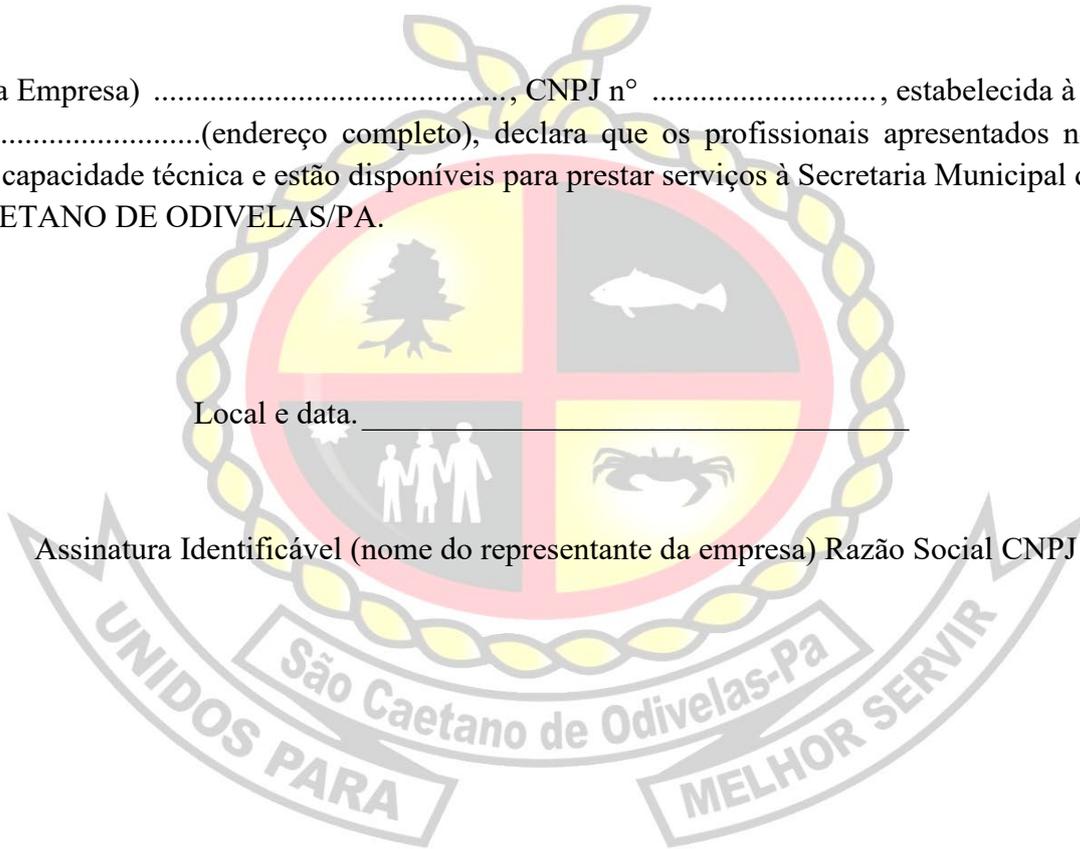
**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à .....(endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA (NOME):

O Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, representado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS /PA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº XX/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a (**OBJETO**), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 202x é de R\$ **R\$ 0,00** (*valor por extenso*).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2025 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

## **CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

***DOTAÇÕES: XXXXXXXXXXXX***

## **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até xx/xx/202x, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto este Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa.

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br/> na página do Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por e-mail.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais deliberada de e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei n.º 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.**

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, através do link <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

